PARECER

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penafiel tem 38 (trinta e oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Abragão, Boelhe, Bustelo, Cabeça Santa, Canelas, Capela, Castelões, Croca, Duas Igrejas, Eja, Figueira, Fonte Arcada, Galegos, Guilhufe, Irivo, Lagares, Luzim, Marecos, Milhundos, Novelas, Oldrões, Paço de Sousa, Penafiel, Perozelo, Pinheiro, Portela, Rans, Recezinhos (Mamede), Recezinhos (São Martinho), Rio de Moinhos, Rio Mau, Santa Marta, Santiago de Subarrifana, São Miguel de Parede, Sebolido, Urrô, Valpedre e Vila Cova cfr. mapa, que constitui o Anexo I ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Penafiel é qualificado como município de nível 2, com 4 (quatro) lugares urbanos (Abragão, Paço de Sousa, Penafiel e Rio de Moinhos), não sucessivamente contíguos. O lugar urbano de Penafiel situa-se no território das freguesias de Bustelo, Guilhufe, Marecos, Milhundos, Novelas, Penafiel e Santiago de Subarrifana; já os lugares urbanos de Abragão, Paço de Sousa e Rio de Moinhos situam-se apenas no território das freguesias com o mesmo nome.

- **1.3.** No território do Município de Penafiel não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- **1.4.** Do disposto no art. 6.°, n.° 1, alínea *b*), da Lei n.° 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.° 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penafiel, deverá alcançar-se uma redução de 13 (treze) freguesias, sendo 4 (quatro) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Penafiel e 9 (nove) outras freguesias.
- **1.5.** Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Penafiel deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- **1.6.** De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
 - **1.6.1.** Usa a faculdade prevista no art. 7.°, n.° 2, da Lei n.° 22/2012, apresentando a respetiva fundamentação.
 - **1.6.2.** Entende que a freguesia de Bustelo não deve ser considerada como situada no lugar urbano de Penafiel, apresentando a respetiva fundamentação.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Penafiel, Milhundos, Marecos, Novelas, Santa Marta e Santiago de Subarrifana, numa freguesia designada por "Arrifana de Sousa", não indicando, porém, a respetiva sede.



- **1.6.4.** Propõe, a agregação das freguesias de Guilhufe e Urrô, numa freguesia designada por "Guilhufe e Urrô", não indicando, porém, a respetiva sede.
- **1.6.5.** Propõe, agregação das freguesias de Luzim e Vila Cova, numa freguesia designada por "União de Freguesias de Luzim e Vila Cova", não indicando, porém, a respetiva sede.
- **1.6.6.** Propõe, a agregação das freguesias de Lagares e Figueira, numa freguesia designada "Lagares e Figueira", não indicando, porém, a respetiva sede.
- **1.6.7.** Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Pinheiro, Portela e São Miguel de Paredes, numa freguesia designada "Termas de São Vicente", não indicando, porém, a respetiva sede.
- **1.7.** O art. 7.°, n.° 1, da Lei n.° 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, "a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.° 1 do artigo 6.°".
- **1.8.** O art. 7.°, n.° 2, da Lei n.° 22/2012, prevê que, em casos devidamente fundamentados "a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.° 1 do artigo 6.°".
- **1.9.** De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do

Território (UTRAT) "elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República".

- 2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação da freguesia de Bustelo como freguesia não situada no lugar urbano de Penafiel.
 - **2.1.** Com efeito, a freguesia de Bustelo é uma freguesia de matriz rural, na maior parte do seu território, existindo apenas uma reduzida mancha de construção industrial, fruto da expansão da zona industrial do lugar urbano de Penafiel
 - 2.2. Atenta a classificação da freguesia de Bustelo como freguesia não situada no lugar urbano de Penafiel, conclui-se que o lugar urbano de Penafiel está situado no território de apenas 7 (sete) freguesias: Guilhufe, Marecos, Milhundos, Novelas, Penafiel, Santa Marta e Santiago de Subarrifana.
 - **2.3.** A (re)classificação da freguesia de Bustelo não tem, no entanto, qualquer consequência no número de freguesias a reduzir ao abrigo do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), que continua a ser de 13 (treze).
- 3. Não obstante o referido em 2.3.,
 - **3.1.** Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Penafiel, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 10 (dez).

- **3.2.** Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Penafiel utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.°, n.° 1, da Lei n.° 22/2012.
- **3.3.** Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.°, n.° 1, da Lei n.º .22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 10 (dez).
- **4.** Uma vez que foi proposta uma redução global de 10 (dez) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Penafiel se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
- 5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penafiel seria, assim, o correspondente ao Anexo III ao presente parecer.

Lisboa, 25 de outubro de 2012

Mu Gi Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Suff. Pel Mulis to

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

fre of the

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Mamma his mut

(Manuel dos Reis Duarte)

y asé Caustallo

(José Rui Constantino da Silva)

Jui Peder Fumanda Basono Dias Noto (José Pedro Neto) Parlos Alborko Sousa Darte News

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)